



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT**

**AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO  
BRANCO- VILA NOVA- ARENÓPOLIS – MT.**

**CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS: **EDVALDO RODRIGUES DE LIMA ME- SUPERMERCADO PAGUE MENOS**, inscrita no **CNPJ Nº 49.842.827/0001-31**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 02, 07, 10, 12, 13, 15, 17, 30, 31, 32 e 43 no valor total de **R\$ 67.314,57** (sessenta e sete mil , trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), a empresa **MARCOS KLEBER PANSINI ME- MERCADO SARDE**, inscrita no **CNPJ Nº: 33.000.163/0001-23**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 04, 16, 19, 20, 33, 36, 37 e 42 no valor total de **R\$ 27.065,74** (vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a empresa **MERCADO LIMA LTDA ME – MERCADO LIMA**, inscrita no **CNPJ Nº 29.509.315/0001-40**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 03, 08, 12, 14, 24, 25, 26, 28, 38,e 39 no valor total de **R\$ 104.616,78** (cento e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), a empresa **MARILSON DA SILVA LIMA ME- MERCEARIA CARVALHO**, inscrita no **CNPJ Nº: 20.547.804/0001-12**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 01, 05, 06, 18, 21, 22, 23, 27, 29, 34, 35 e 41 no valor total de **R\$ 74.251,38** (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) e a empresa **ASCOP AGRICULTAORES FAMILIARES E COOPERATIVA DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ Nº: 23.0040.383/0001-27**, ganhadora como primeira classificada no Item 40 no valor total de **R\$ 4.647,40** (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Arenópolis- MT, 24 de Fevereiro de 2025.

  
REGINA LÚCIA DE SOUZA  
PREGOEIRA

Publicado na Forma da Lei, por afixação  
no mural Prefeitura Municipal de Arenópolis  
Materia: Pregão Presencial Nº 002/2025  
Data: 24 / 02 / 2025

*Luíza Toy Soares*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

---

EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

Data: 27/02/2025 16:49:08

Página: 2 de 2

Data da emissão: 27/02/2025 16:49:05

AGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MEREN-**  
**DA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.**

**EMPRESAS VENCEDORAS: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-**  
**SUPERMERCADO PAGUE MENOS**, inscrita no CNPJ Nº 49.842.827/  
0001-31, ganhadora como primeira classificada nos Itens 02, 07, 10, 12,  
13, 15, 17, 30, 31, 32 e 43 no valor total de **R\$ 67.314,57** (sessenta e sete

mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), a empresa **MARCOS KLEBER PANSINI ME- MERCADO SARDE**, inscrita no CNPJ N°: **33.000.163/0001-23**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 04, 16, 19, 20, 33, 36, 37 e 42 no valor total de **R\$ 27.065,74** (vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a empresa **MERCADO LIMA LTDA ME – MERCADO LIMA**, inscrita no CNPJ N° **29.509.315/0001-40**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 03, 08, 12, 14, 24, 25, 26, 28, 38, e 39 no valor total de **R\$ 104.616,78** (cento e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), a empresa **MARILSON DA SILVA LIMA ME- MERCEARIA CARVALHO**, inscrita no CNPJ N°: **20.547.804/0001-12**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 01, 05, 06, 18, 21, 22, 23, 27, 29, 34, 35 e 41 no valor total de **R\$ 74.251,38** (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) e a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ N°: **23.0040.383/0001-27**, ganhadora como primeira classificada no Item 40 no valor total de **R\$ 4.647,40** (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Arenápolis- MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 2.735/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

#### SÚMULA:

**“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Aripuanã e dá outras providências.”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art.2º.** O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art.3º.** A Política Municipal de Assistência Social do Município Aripuanã tem por objetivos:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser viços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

**Art. 4º.** São princípios da política pública de Assistência Social no município de Aripuanã:

I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sociais e assistenciais;

IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

#### Seção II Das Diretrizes

**Art. 5º.** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. Matricialidade sociofamiliar;

V. Territorialização;

VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;